

Instituições de Direito

INTRODUÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA CRISE EMPRESARIAL

CAMILA VILLARD DURAN

Lei 11.101/2005

- Racionalidade do regime jurídico da crise empresarial
 - O que são os institutos jurídicos
 - ✦ Recuperação judicial e extrajudicial
 - ✦ Falência
 - Objetivos e princípios gerais da Lei 11.101/2005
 - Exemplo de caso concreto
 - ✦ Recuperação judicial e a trava bancária

Lei 11.101/2005

- Racionalidade do regime jurídico da crise empresarial: Lei 11.101/2005
 - Tutela da situação de crise econômico-financeira do empresário / da sociedade empresária
 - ✦ Projeto Juros e *Spread* Bancário - BCB
 - ✦ [*Doing Business* – Banco Mundial](#)
 - Regime jurídico da empresa em crise: influencia o custo do financiamento empresarial
 - ✦ Preservação da empresa (Brasil, EUA, França) vs. Tutela dos credores (Alemanha, Portugal, Espanha)

Lei 11.101/2005

- Sistemática
 - Reorganização de empresas economicamente viáveis
 - ✦ Recuperação judicial e extrajudicial
 - Liquidação de empresas economicamente inviáveis
 - ✦ Falência

Lei 11.101/2005

- **Racionalidade do regime jurídico da crise empresarial: Lei 11.101/2005**
 - Privilegia a autonomia privada das partes
 - Juiz: menor ingerência
 - ✦ Distinção: antiga concordata
 - ✦ Decreto-Lei nº 7.661/45

O que são os institutos jurídicos?

- **Recuperação judicial**
 - Ação judicial
 - Renegociação coletiva do passivo do devedor
 - Crises complexas e de maior envergadura
 - ✦ Abrange praticamente todos os créditos existentes na data do pedido, exceto créditos tributários, de propriedade fiduciária e de adiantamentos de contratos de câmbio para exportação

O que são os institutos jurídicos?

• Recuperação judicial

- Deferida a ação judicial, efeito:
 - ✦ Suspensão de execuções contra o devedor por 180 dias, para que elabore um plano para sanear a empresa
- Plano
 - ✦ Medidas recuperatórias são propostas pelo devedor e apreciadas pelos credores
- Se aprovado o plano,
 - ✦ Obrigações anteriores, previstas pelo plano, são extintas e novas obrigações são criadas (se não cumpridas, sujeita o devedor a ter falência decretada)
- Duração: 2 anos, contados da concessão da recuperação

O que são os institutos jurídicos?

• Recuperação extrajudicial

- Crise empresarial de menor envergadura e complexidade
- Acordo entre devedor e credores homologado pelo juiz
 - ✦ Não suspende execuções contra o devedor
- Uma vez homologado, processo se extingue e as obrigações são cumpridas extrajudicialmente
- Flexibilidade: só aderem credores que querem participar
 - ✦ Não pode contemplar: créditos tributários e trabalhistas, inclusive de propriedade fiduciária e de adiantamentos de contratos de câmbio para exportação

O que são os institutos jurídicos?

• Falência

- Processo judicial de liquidação do patrimônio do devedor para pagamento de credores, cf. prioridades legalmente estabelecidas
- Concurso de credores
- Autofalência ou requerida por terceiros
- Uma vez decretada a quebra,
 - ✦ Nomeação de administrador judicial para liquidar patrimônio do falido

O que são os institutos jurídicos?

• Falência

- Ordem de classificação dos créditos (art. 83)
 - ✦ I – créditos trabalhistas até 150 salários-mínimos por credor
 - ✦ II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado
 - ✦ III – créditos tributários
 - ✦ IV – créditos com privilégio especial, p.ex. ME e EPP (2014)
 - ✦ V – créditos com privilégio geral, p.ex. custas judiciais
 - ✦ VI – créditos quirografários, p.ex. saldo dos créditos trabalhistas e com garantia real
 - ✦ VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
 - ✦ VIII – créditos subordinados, p.ex. créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

O que são os institutos jurídicos?

- Destinatários da Lei
 - Empresário individual
 - Sociedade empresária
 - ✦ Ltda e S.A.
 - EIRELI (empresária)
 - ✦ Recuperação judicial: empresário regular, há mais de 2 anos
 - Não se submetem ao regime:
 - ✦ cooperativas, instituições financeiras, empresas estatais (economia mista e pública), sociedade em conta de participação (sociedade não personificada)

Objetivos e princípios gerais da Lei 11.101/2005

- 1. Preservação da empresa
 - Empresa: célula da economia de mercado e cumpre relevante função social => desenvolvimento econômico
 - *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Objetivos e princípios gerais da Lei 11.101/2005

- 1. Preservação da empresa

- Exemplos

- ✦ *stay period* (art. 6)
 - ✦ Possibilidade de alienação do estabelecimento sem a ocorrência de sucessão tributária e trabalhista (art. 60, parágrafo único)
 - ✦ Possibilidade do juiz impor o plano de recuperação a credores dissidentes (art. 58, §10)
 - ✦ Manter o devedor no comando da empresa recuperanda (art. 64)

Objetivos e princípios gerais da Lei 11.101/2005

- 2. Retirada do mercado da empresa inviável

- Proteção ao mercado

- ✦ Evitar prejuízo à oferta do crédito, à segurança e à confiabilidade do mercado

- Importância da rapidez: maior retorno a credores

- Exemplos

- ✦ Conversão da recuperação em falência: não cumprimento do plano, rejeição do plano pelos credores, não apresentação do plano no prazo estipulado (60 dias)

Objetivos e princípios gerais da Lei 11.101/2005

- 3. Participação ativa dos credores
 - Distinção do regime anterior: credores são protagonistas, juiz é menos intervencionista
 - Exemplos
 - ✦ Aprovação do plano de recuperação pelos credores, tácita ou expressa (arts. 55 e 56) e conversão da recuperação em falência em caso de desaprovação do plano
 - ✦ Adesão à recuperação extrajudicial é facultativa

Objetivos e princípios gerais da Lei 11.101/2005

- 4. Empresa é distinta de empresário
 - Foco da regulação: continuidade da atividade empresária, e não do empresário
 - Exemplos
 - ✦ Na recuperação, é possível o arrendamento de estabelecimento a outro titular, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados
 - ✦ Na falência, há a preferência pela alienação do conjunto de estabelecimentos do devedor, de estabelecimentos singularmente considerados, ou de blocos de bens para utilização produtiva (somente, por fim: bens singulares)

Objetivos e princípios gerais da Lei 11.101/2005

- 5. Redução do custo do crédito* (*exemplo caso concreto*)
 - Objetivo para a criação da lei
 - ✦ BCB e Banco Mundial
 - Exemplos
 - ✦ Direitos especiais para instituições financeiras e seus créditos (redução de riscos)
 - ✦ Titulares de garantias reais formam classe própria na assembleia geral de credores (AGC) e posição privilegiada na ordem de classificação dos créditos

Objetivos e princípios gerais da Lei 11.101/2005

- 6. Proteção do trabalhador
 - Regras de proteção: natureza alimentar do crédito trabalhista
 - Exemplos
 - ✦ Na falência, posição privilegiada na ordem de classificação;
 - ✦ Créditos trabalhistas extraconcursais: serviço prestado depois da decretação da falência
 - ✦ Na recuperação, prazo máximo de um ano no plano para pagamento de créditos trabalhistas já vencidos, e 30 dias para créditos salariais vencidos até 3 meses antes do pedido de recuperação (até 5 salários-mínimos por trabalhador)

Objetivos e princípios gerais da Lei 11.101/2005

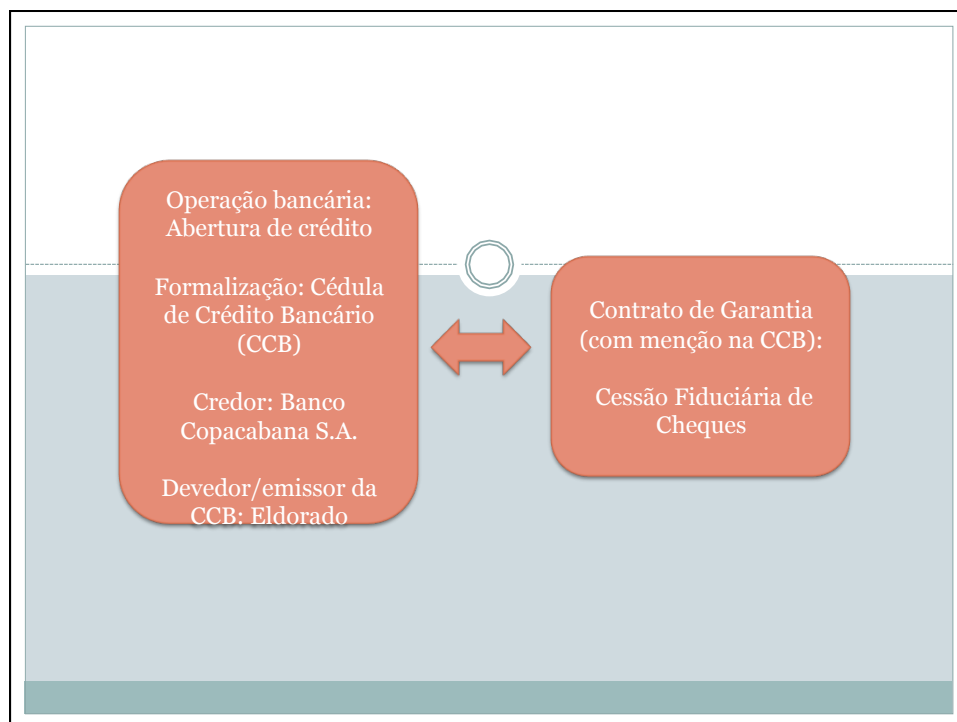
- 7. Favorecimento das empresas de pequeno porte
 - Regime favorecido a ME e EPP
 - Exemplos
 - ✦ Plano especial de recuperação, simplificado (arts. 70-72): desnecessidade de realização de AGC e predeterminação de meios de recuperação (parcelamento em 36x, p. ex.)
 - ✦ Classe específica para credores ME e EPP e privilégios especiais na ordem de classificação

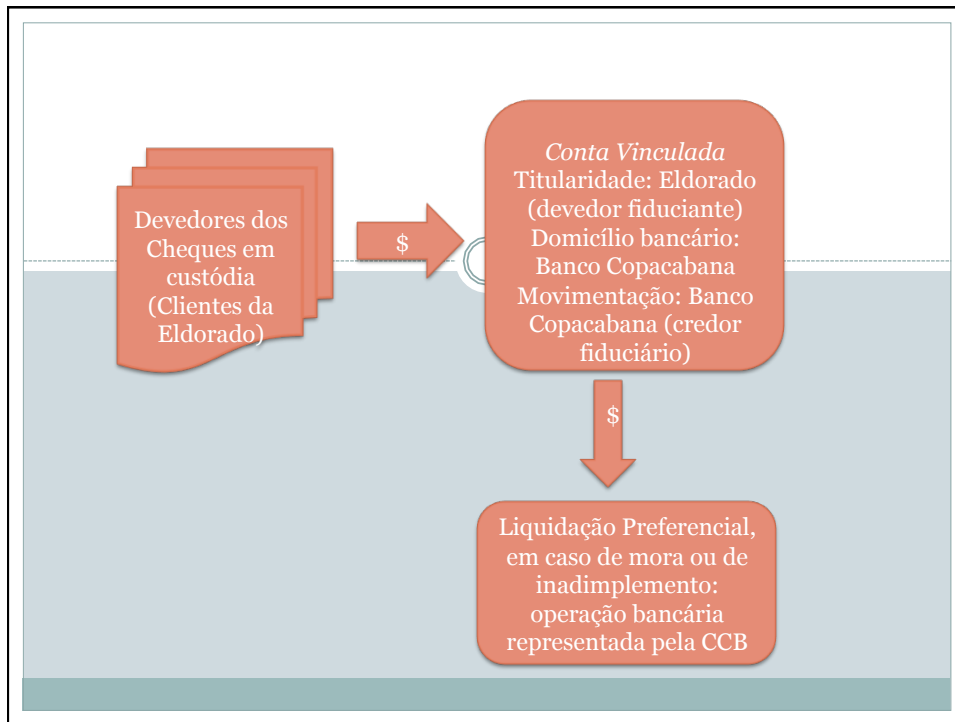
Caso concreto: pós-crise de 2008

- Situação-problema: recuperação judicial e a trava bancária
 - *Conflito entre princípios: preservação da empresa vs. redução do custo do crédito*
 - Empresa Eldorado: segmento de máquinas gráficas
 - Banco Copacabana S.A.: operação bancária de abertura de crédito (CCB) + garantia contrato de cessão fiduciária de cheques

Caso concreto: pós-crise de 2008

- Propriedade fiduciária de bens móveis – Regime da Lei 4.728/65
 - Âmbito do mercado financeiro e de capitais (art. 66-B, § 3. da Lei 4728/65 – alterações: Lei 10931/04)
 - É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito
 - Posse direta e indireta do bem: atribuída ao credor
 - Em caso de mora da obrigação garantida ou inadimplemento, credor poderá vender o bem a terceiros, independente de leilão, hasta pública ou qualquer medida judicial ou extrajudicial.





Exemplo de operação

- Evento-problema: recuperação judicial da Eldorado

- Art. 49, § 3 ([Lei de Falências, 11.101/2005](#))

- ✦ Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, [...] seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Falência

- ✦ Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Exemplo de operação

- STJ – RE 1202918 / SP (2013)
 RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
 CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO
 FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS.
 NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.
 NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL. "TRAVA BANCÁRIA".
 1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão
 fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de
 títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de
 propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da
 recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei
 nº 11.101/2005. 2. Recurso especial não provido.

alienação e cessão fiduciárias

- O crédito cujo credor seja proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da:
 - ✦ Recuperação judicial (art. 49, § 3ª, Lei de Falências)
 - ✦ Falência
 - ✦ Recuperação extrajudicial (art. 161, § 1º, Lei de Falências)
 - ✦ E se fosse penhor?
 - Art. 49, Lei de Falências. § 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.